



ESTADO DA PARAIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 143/90 nº na origem 026/90

Em 10 de outubro de 1990

Autor PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** CONCEDE PENSÃO A CARMELITA GANGORRA DE BARROS

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 15 de 10 de 1990

\_\_\_\_\_  
 Presidente

[Assinatura]  
 Secretário

Aprovado em sessão de 19 de OUTUBRO  
 de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 Presidente

[Assinatura]  
 Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 10  
 de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 Presidente

[Assinatura]  
 Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 de 19 \_\_\_\_\_.

S.S. Câmara Municipal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
 Secretário



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026

De, 26 de setembro de 1990

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo que submeto à consideração dessa Insígne Câmara, visa conceder uma pensão a **CARMELITA GANGORRA DE BARROS**.

A beneficiária, filha de um ex-funcionário público do Município, falecido, vivia sob a dependência econômica de sua genitora, a qual faleceu em 1977; sendo portanto natural e legal herdeira, requereu, através do requerimento protocolado em 12-06-90, processo administrativo nº 90.10982.

O Município, por sua vez, já considera, através de Leis, pensões dessa mesma natureza. Daí, contar com a compreensão de VV. Exas. aprovando a matéria constante do referido Projeto.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026  
PROJETO DE LEI Nº 143/90

De, 26 de setembro de 1990

CONCEDE PENSÃO A CARMELITA GANGORRA DE BARROS.

Art. 1º - Fica concedida uma pensão de 1 (um) ' salário mínimo a CARMELITA GANGORRA DE BARROS, enquanto vida tiver.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, será custeada com dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Prefeito